

REPUBLICA

ANO 11

ASSIGNATURA
Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) 70000
Numero do dia 40 réis

ESTADO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1891

TYPOGRAPHIA
Rua João Pinto n. 24 A

Gerente—Geraldo F. Braga

1. 35

Projecto substitutivo de organização constitucional do poder judiciario

SECÇÃO 3.ª

CAPITULO 1.º

Do poder judicial

Art. 1.º.—O poder judiciario, constituido como um poder politico por delegação da vontade popular para garantir officalmente o exercicio dos direitos das cidadães, exerce funções proprias de sua instituição e distinctas das legislativas e executivas, e como tal é independente e soberano em suas decisões.

Art. 2.º.—A sua alta missão é a de decidir por meio de julgamentos todas as questões que pertencem, por sua natureza, ao contencioso judiciario, a saber:

1.ª—Todas as processões que se agitam em esphera do direito privado, quer entre as pessoas particulares ou singulares ou collectivas, quer entre estas e a administração publica, quando ella se trate como representativa da pessoa juridica.—o Estado—, acerca das direitas e obrigações de que o mesmo é capaz.

2.ª—Todas as causas distinctas e applicação do direito penal.

Paraphrasis unico.—Estabelece-se dentro da competencia as causas que são committidas ao poder judicial da União.

Art. 3.º.—Nenhuma lei ordinaria poderá, por meio de qualquer desclassificação, attribuir ao contencioso administrativo actos que, por seu caracter juridico, pertencem à orbita do direito privado e, portanto, incumbem à autoridade judiciaria, nem crear, para a administração da justiça civil e criminal, juizes e tribunales de excepção, differentes dos que são instituidos neste projecto.

Paraphrasis unico.—Nesta ultima disposição não se comprehendem os juizes e tribunales destinados ao julgamento dos delictos militares, perpetrados pelos agentes da força publica do Estado.

Art. 4.º.—O poder judiciario do Estado tem por dever a mais estricte fidelidade à Constituição do Estado e à da União, assim como às leis ordinarias emanadas daquella e desta.

Campe-lhe, quando alguma lei ordinaria violar qualquer garantia constitucional, respeitar esta nos casos submectos à sua decisão, sem estabelecer para isso regra ou disposição geral.

Art. 5.º.—Este poder comprehendem-se duas jurisdicções: a de primeira e a de segunda instancia.

Art. 6.º.—São órgãos desse poder: § 1.º—Em primeira instancia: a) Os juizes de paz em materia civil e commercial, conforme sua alçada, e em materia criminal como membros das juntas correccionaes.

b) Os juizes de direito em todas as materias judicarias, excluidas as causas da jurisdicção federal.

c) Os tribunales do jury e as juntas correccionaes em materia criminal, segundo as regras que firmarem as suas competencias.

§ 2.º—Em segunda instancia:

a) Os juizes de direito nas causas cujo julgamento em primeira instancia compete aos juizes de paz.

b) O superior tribunal de justiça do Estado nas causas julgadas em primeira instancia pelos juizes de direito e juntas correccionaes.

Art. 7.º.—O superior tribunal de justiça tambem exercera cumulativamente com os juizes de direito a jurisdicção de primeira instancia nos processões de *habeas-corpus*; assim como a de primeira e ultima instancia nos processões criminaes que são de exclusiva competencia, conforme for determinado neste projecto e leis complementares.

Art. 8.º.—Os juizes e tribunales exercem as suas jurisdicções nas seguintes circumscripções:

a) Nos districtos de paz:—os juizes de paz e as juntas correccionaes.

b) Nas comarcas:—os juizes de direito e os tribunales do jury.

c) No territorio do Estado:—o superior tribunal de justiça.

Paraphrasis unico.—A sede deste tribunal será a capital do Estado e a dos outros juizes e tribunales será a villa, cidade ou povoação mais importante das respectivas circumscripções territorias pelaa população, movimento commercial ou industrial.

Art. 9.º.—Cada uma das antigas parochias será elevada a districto de paz, podendo, todavia, ser dividida em um ou mais districtos, si assim o exigir a boa administração da justiça, atendendo-se sempre a condições de equidade territorial, ao numero da população, à frequencia das delictos e movimento do livre civil.

Art. 10.º.—A comarca comprehendida um ou mais municipios, que apertarem, pelo menos, 200 cidadãos aptos a serem jurados.

§ 1.º—A comarca que não estiver nestas condições será supprida logo que vagar o lugar de juiz de direito, passando, neste caso, para a jurisdicção da sede mais proxima.

§ 2.º—Ficam extinctos os lugares de juizes municipales e de orphãos.

Art. 11.º.—As comarcas serão classificadas de primeira, de segunda e de terceira entranças, de accordo com as regras seguintes:

a) De terceira entrança serão—a da capital e as das cidades ou villas mais importantes pela sua população, industria ou commercio e cujas sedes estejam juntas a portos maritimos e fluviaes, servidos por navegação a vapor ou por vias ferreas.

b) De segunda serão—as das cidades ou villas principaes de immediata importancia.

c) De primeira—as das outras cidades ou villas.

Paraphrasis unico.—Esta classificação só por lei poderá ser feita ou alterada.

CAPITULO 2.º

Das juntas de paz

Art. 12.º.—Em cada districto de paz haverá quatro juizes eleitos pelo povo, chamados juizes de paz, que servirão por espaço de quatro annos, alternadamente, na ordem de sua votação, e substituindo-se reciprocamente segundo a mesma ordem.

Paraphrasis unico.—Na falta de qualquer delles servirá em ultimo lugar o immediato em votos e no impedimento de todos, por molestia ou suspeição, servirão os do districto de paz mais visinho, preferindo-se sempre o do mesmo municipio da comarca.

Art. 13.º.—As suas attribuições serão reguladas por lei complementar, de accordo com a natureza juridica de sua instituição.

Art. 14.º.—São condições de aptidão para o cargo de juiz de paz:

a) Ser maior de 21 annos de idade.

c) Ter domicilio, pelo menos, durante dois annos antes da eleição no respectivo districto.

d) Estar no gozo dos direitos politicos ou, pelo menos, ter os requisitos para isso.

e) Ser proprietario, negociante ou industrial ou, pelo menos, pagar anualmente imposto não inferior a \$30000.

CAPITULO 3.º

Dos juizes de direito

Art. 15.º.—Os juizes de direito são magistrados vitalicios e inamoviveis, nomeados pelo poder executivo, de conformidade com o que for estatuido em lei.

Art. 16.º.—Não podem ficar privados de seus cargos, sendo por sentença condemnatoria passada em julgado e proferida por Tribunal competente, ou por incapacidade physica ou moral provada, devendo, neste caso, ser aposentado de accordo com as leis.

Art. 17.º.—O exercicio deste cargo é incompativel com o de outro qualquer de nomeação do poder executivo da União ou do Estado, ao mesmo de eleição judicial.

Art. 18.º.—Tem foro privilegiado em todas as causas criminaes.

Art. 19.º.—Lei complementar regulará as suas attribuições, substituições nos casos de vaga ou impedimento; remoção e acesso, dentro dos limites estabelecidos neste projecto; e dir-lhe-as attribuições que o auxiliem no preparo dos feitos submettidos a seu julgamento.

Art. 20.º.—Compete-lhes, além das attribuições acima e que este projecto lhes mantem:

I.—Em materia civil e commercial.

a) Processar e julgar, em primeira instancia, todas as causas, exceptuadas as da competencia da justiça federal e da dos juizes de paz.

b) Julgar, em segunda instancia, as causas de que trata o § 2, letra A, do art. 6.º deste projecto.

II.—Em materia criminal.

Formar culpa nos crimes que forem da alçada do jury e processar e julgar os delictos de responsabilidade dos funcionarios publicos, que não estiverem sujeitos a outro juizo ou tribunal.

Art. 21.º.—Será admittida a sua remoção:

a) A pedido, — para comarca da mesma entrança.

b) Obrigatoria, — quando a sua permanencia na comarca for causa de perturbação da ordem publica, observando-se para isto o processo que for estatuido por lei.

c) Por acesso, — respeitando-se a mais absoluta antiguidade, sem o caracter de obrigatoriedade, mas ficando do preterido no acesso a superior entrança, o que recusal-o, até que sejam promovidos todos quantos, ao tempo da recusa, pertenciam à mesma entrança.

Art. 22.º.—Nenhum candidato será nomeado, pela primeira vez, senão para comarca de primeira entrança; e, antes de assumir o exercicio de suas funções, prestará nas mãos do presidente do superior tribunal de justiça, juramento ou fará promessa de respeitar e observar a Constituição da União e do Estado e as leis emanadas delles, bem como as decisões d'aquelle tribunal, assumindo pelos seus actos inteira responsabilidade.

CAPITULO 4.º

Superior tribunal de justiça

Art. 23.º.—O Superior Tribunal de justiça, instituido como órgão supremo do poder judiciario do Estado, é composto, pelo menos, de 5 membros, os quaes serão nomeados pelo poder executivo, dentre os juizes de direito do Estado, respeitada a mais absoluta antiguidade, de modo que, quando se der qualquer vaga, seja ella preenchida pelo mais antigo.

Art. 24.º.—Será presidido por qualquer de seus membros que for eleito, anualmente, presidente, por maioria de votos e em escrutinio secreto; podendo ser re-eleito.

Art. 25.º.—Os seus membros têm foro privilegiado em todos os casos criminaes, e lhes são applicaveis as disposições dos arts. 15 e 17 deste projecto.

Art. 26.º.—Compete-lhe:

§ 1.º—Julgar em grão de recurso:

a) As causas decididas pelos juizes de direito, tribunales do jury e juntas correccionaes, nos casos permitidos nas leis processuaes.

b) A constatação da efficacia dos actos das poderes legislativo e executivo, por violarem a constituição do Estado, devendo proceder em tais casos submettidos à sua decisão de accordo com o disposto no § 2.º membro do art. 6.º.

§ 2.º—Processar e julgar privativamente:

a) O governador e os magistrados vitalicios do Estado, tanto nos delictos commettidos em tanto de seu cargo, como nos delictos commettidos, salvo quanto aos que foram da competencia da justiça federal.

b) Os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judicarias, entre as administrativas e entre estas e aquellas.

§ 3.º—Conceder *habeas-corpus*.

§ 4.º—Tomar assento de suas decisões para intelligencia das leis, quando occorrem dvidas na sua execução, formando, assim, a jurisprudencia, que deverá ser observada pelos juizes e tribunales.

§ 5.º—Organizar anualmente a lista dos juizes de direito do Estado, pela ordem de sua antiguidade, não só para o acesso dos membros das comarcas do superior entrança, como tambem para o nomeação em qualquer vaga que se dê no tribunal.

§ 6.º—Conferir diplomas de habilitação para o cargo de juiz de direito aos bacharéis ou doutores em direito que o requererem, e officiar, dentro dos limites legais, quando o poder executivo tiver de fazer não só qual-quer nomeação de juiz de direito, como tambem de remover qualquer magistrado forçadamente (art. 21, letra c).

§ 7.º—Conceder provisão de ad-vogado ou sollicitador aos que se requererem.

§ 8.º—Organizar o seu regimento interno e nomear os empregados e funcionarios que forem creados por lei, para o funcionamento do mesmo tribunal.

Art. 27.º—As decisões do superior tribunal de justiça em materia de sua competencia, põem termo ao processo e questões, salva quanto a:

a) *Habeas-corpus*;

b) Espolio de estrangeiros, quando a especie não estiver prevista em tratado ou convenção.

Em tais casos haverá recurso voluntario para o supremo tribunal federal.

Art. 28.º—O superior tribunal de

justiça elegerá tambem anualmente dentre os seus membros, um pro-cureador do lugar de procurador da soberania do Estado como representante em segunda instancia do ministrio publico, cujas attribuições de defender sempre os interesses da justiça criminal, dos orphãos, menores interdittos, ausentes, fazenda do Estado e municipal.

Paraphrasis unico.—Compete ao procurador da soberania do Estado—denunciar e accusar nos delictos da competencia privativa do superior tribunal de justiça. Serão os actos de todos os funcionarios de justiça do Estado e officiar em todos os feitos que subirem, em grão de recurso, ao mesmo tribunal, com o parecer fundamentado, sobre o qual o direito que reja a materia.

Lei complementar determinará dentro destes limites, as suas attribuições, de accordo com a organisação organica.

Art. 29.º—Ficam instituidos os tribunales de primeira instancia, bem os orphãos de ministrio publico, perante a justiça da primeira instancia, sob o titulo de promotores de justiça, cujas funções serão reguladas em lei.

Art. 30.º—O tribunal do jury não será auctoridade de primeira instancia, nem funcionará com a sua organisação, prevista pelo art. 6.º, e não será auctoridade de primeira instancia de todas as delictos, exceptuados:

1.º—Os que são de competencia da justiça federal.

2.º—Os que tiverem foro especial, isto é, os que a lei estabelecer a jurisdicção.

Art. 31.º—Das sentenças de criminal do jury não haverá recurso, nem, assim, o de applicação e o de protesto por novo jury, nem qualquer forma que deva constituir recurso em lei.

Art. 32.º—Lei complementar regulará a epocha, os prazos e o funcionamento das juntas e determinará com precisão a sua competencia, dentro dos limites seguintes:

§ 1.º.—Da junta será parte integrante, como representante do ministrio publico, o promotor de justiça nos districtos de paz de cada comarca e o seu assento nos districtos fora da mesma sede.

§ 2.º.—Funcionario nas delictos ou causas que para lles foram designados pelos respectivos conselhos municipaes, e as suas sentenças serão publicas.

Art. 33.º—Lei complementar regulará a epocha, os prazos e o funcionamento das juntas e determinará com precisão a sua competencia, dentro dos limites seguintes:

§ 1.º.—Exceptuam-se os delictos que forem commettidos à justiça federal e os praticados por funcionarios ou empregados publicos que têm foro privilegiado.

§ 2.º.—Tambem não são da sua alçada os delictos a que, além de qual-quer pena, estiver adicionada a de privação ou perda, não da profissão, como tambem do exercicio de qual-quer direito civil ou politico.

Art. 34.º—As juntas applicarão a

na entre o maximo e o minimo, quando-a conforme as disposições da lei.

Art. 35.—Das sentenças ou decisões da junta cabe appellação para o superior tribunal de justiça.

Art. 36.—A appellação interposta da sentença condemnatoria de pena suspensiva, si o réo prestar fiança.—Destino. 13 de março de 31.—Dr. Fernandes de Barros.—Adv. Gerardo Teixeira.

HOSPITAL MILITAR

As cidades governador do Estado officio o ministerio da Guerra, mandando dar como prelo a obra de que carece o hospital militar, á vista dos orçamentos que acompanharam o officio de 23 de janeiro deste anno, e cuja importancia fica avaliada a 19:627\$005, de accordo com a informação da directoria de obras militares.

Comçaram hontem a ser coladas as balanstres nas meias-casas lateraes da magnifica catedral da igreja matriz.

Humana

Foram nomeados para a colatoria de rondas geraes de Bimboa:

- Collector, o cidadão Francisco da Cunha Silveira;
- Escrivão, o cidadão Hermanno Langarten.

Foi autorizada a exclusão do guarda policial Francisco Antonio da Cruz, bem como o engajamento de Celso Francisco da Associação.

S. FRANCISCO

Foi exonerado do cargo de promotor publico da comarca de S. Francisco o cidadão Augusto Carlos da Silva Costa.

O cidadão Oscar Renaux foi nomeado agente do correio na villa Brusquo.

S. JOSÉ

A' intendencia municipal de S. José officio o governo do Estado, para que providencie sobre os concertos de que precisa a estrada de S. José a Theresolis.

EMISSION DE ACCOES

A assemblea geral extraordinaria do Banco União de S. Paulo, em sessão de 11 de Março, resolveu fazer a emissão de titula mil accões, que têm de ser distribuidas de preferencia aos accionistas convidados a subscrição, e a taxa de 10 % ou 20 % de desconto, e a taxa de 20 a 25

CORRIGENDA

Entre as inadvertencias e erros de revisão que nos escaparam na publicação da Exposição de motiões, na Republica de honra, ha as seguintes, que corrigimos:

- 1.º columna, 13.ª linha.—viemos, em vez de—viemos.
- 2.º columna, 13.ª linha—de mais, em vez de—demais.
- 23.ª linha—de seis annos, em vez de—de seis annos.
- 95.ª linha—que o collega admitta os seus supplementes nas mesmas condições, em vez de—que o collega admitta que os seus supplementes estejam nas mesmas condições.
- 3.º columna, 37.ª linha—o estagio ou o concurso, em vez de—o estagio e o concurso.
- 74.ª linha—porque a repressão e condemnação dos pequenos delictos resultantes de causas que muito de perto interessam e logar onde foi elle commetido, não pode, em vez de—porque os pequenos delictos, resultantes de causas que muito de perto interessam e logar onde foram commetidos, não podem.
- 4.º columna, 1.ª linha—de perder, em vez de—se perder.
- 2.ª linha—assistir e processar e o julgamento, em vez de—assistir ao processo e julgamento.
- 12.ª linha—ponto de vista, em vez de—ponto de vista.
- 23.ª linha—completamente, em vez de—complementar.
- 35.ª linha—e a esta para aquelles, em vez de—e desta para aquelles.
- 39.ª linha—ser hombros, em vez de—seus hombros.
- 45.ª linha—já estará, em vez de—já estaria.
- 58.ª linha—das Secilias, em vez de—das Gallias.
- 61.ª linha—ao chefe, em vez de—do chefe.
- 66.ª linha—nestes tempos, em vez de—n'esses tempos.
- 68.ª linha—seis delegados, em vez de—seus delegados.
- 73.ª linha—surguiu, em vez de—surgiu.
- 89.ª linha—pode servir, em vez de—podem servir.
- 96.ª linha—dando, em vez de—dando-lhe.
- 5.º columna, 13.ª linha—ao cabo da appressão, em vez de—do cahos da appressão.
- 15.ª linha—ao mando, em vez de—ao mundo.
- 24.ª linha—do desta maneira, em vez de—desta maneira.
- 31.ª linha—autonomia, em vez de—antinomia.
- 76.ª linha—necessario, em vez de—necessaria.
- 81.ª linha—repressão reflectiva, em vez de—opressão reflectida.
- 98.ª linha—a appressã, em vez de—á oppressão.
- 6.º columna 1.ª linha—dominante, em vez de—dominante.
- 24.ª linha—da lei, em vez de—das leis.
- 27.ª linha—esquecimento, em vez de—esquecimento.

Estatua a Fernando Machado

Officio que á directoria do Centro Catharinense dirigiu o dr. Lauro Severiano Müller:

«Capital federal, 21 de Outubro de 1890.—Cidadãos presidente e demais membros do Centro Catharinense.—A idéa nobre a grandiosa aventada na capital do nosso Estado natal, de erigir-se a estatua do illustre catharinense, o bravo coronel Fernando Machado de Souza, morto gloriosamente na batalha de Itororó, em 1868, precisa do valioso concurso do patriótico Centro Catharinense para chegar a bom termo.

Relacionados os cidadãos que compõem essa associação com a imprensa e outras sociedades aqui estabelecidas, jogando, portanto, com elementos que falheem em nossa terra, é bem de suppor que a homenagem a prestar-se ao valente militar, que no seu tempo era considerado o 1.º official da nossa infantaria, se realize de forma a representar um esforço colectivo dos Brasileiros, e não unicamente de uma parte d'elles, como se suporia si ficasse adstricta ao nosso Estado.

Vee-se organizar n'aquelle capital a commissão central, com a qual poderás vos entender, e julgardes que esse Centro, já benemerito por mais de um titulo, deve tomar a si a iniciativa d'esse empreendimento.—Saúde e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.»

COLLEGIO ALLIANÇA

Dos cidadãos professores Fausto A. Werner, Philipp Veigtel e Silvio Pollice recebemos uma carta-circular, comunicando-nos que inauguraram hontem a abertura das aulas do collegio que, n'esta capital, acabam de fundar com o titulo que nos serve de epigrapha.

Desejamos a maior prosperidade ao Collegio Allianza, que vem preencher uma grande lacuna na capital do nosso Estado.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Exportação do dia 1.º: Para Montevideo, 400 saccos de farinha de mandioca, no valor de 790\$000;

Para o Rio Grande do Sul, 600 cachos de bananas, no valor de 84\$000.

QUARENTENAS

Terminam sabbado as quarentenas que, em Santa Cruz, estão fazendo o Victoria, o Camillo e o Rio Grande, todos procedentes da capital federal.

Sabemos que os passageiros estão satisfeitos com o tratamento que lhes tem sido dispensado.

O dr Koch

De uma carta que o dr. Ismael da Rocha dirigiu de Berlin, a um nosso distincto conterraneo, extrahimos, com a devida venia, os seguintes períodos:

«Pode dizer que elle (dr. Koch) é um sabio, que o seu processo favoravel é mesmo efficaz para os casos de tuberculose externa, não reúne ainda, para a phytisica pulmonar os elementos de certeza que tanto abalarão o mundo de dois mezes a esta parte.

Ainda ha modificações a fazer no processo, tendentes a evitar os perigos das infecções nos casos de tuberculose pulmonar, e a consolidar assim a sua efficacia em tão grave enfermidade. De modo que pode-se dizer com um sabio belga: «o Koch não cura ainda a tuberculose, mas já descobriu o remedio que curará a tuberculose.

Um outro sabio, Liebreich, diz que possui um medicamento magnifico para a tuberculose do larynge e os jornaes já o apregoam.»

REVOLUÇÃO NO PORTO

Assignaram para as victimas da revolta de 31 de janeiro, no Porto:

- Thomas Coelho 500000
- Saturino Medeiros 500000
- Augusto Rosa 500000
- João Regis 500000
- Gustavo Richard 100000
- Raulino Horn 100000
- Castano Carrano 100000
- Antonio R. da Costa 100000
- Lauro Linhares 100000
- João A. Moreira 100000
- Francisco C. F. Lobo 100000
- Antonio F. Neves 100000
- Emilio Blum 50000
- Bernardino M. Machado 50000
- José Feitosa 50000
- José N. Born 50000
- Patricio Linhares 50000
- D. Gaiomar Natividade 20000
- Ramos Junior 20000
- Joaquim S. Lentz 20000
- Leonardo J. de Campos 20000
- Tenente Dias 20000
- Antonio L. de Livramento 20000
- Jeronymo S. Marçal 100000

3180000

(Continua)

LAGES

Entrou no exercicio do cargo de subdelegado do districto policial do Capão Alto o cidadão Emiliano de Oliveira Ramos.

No quarteirão do Sertão, foi barbaramente assassinado, no dia 20, Antonio José Garcia por José Luiz de Moraes.

Foi designado o dia 23 do corrente para a 1.ª sessão do jury do termo.

No dia 19, a intendencia procedeu á apuração da eleição do municipio.

O cidadão Jose Alexandre da Natividade contractou as obras do rejuntaimento do caes de Tijucas.

TABELLIONATO

O cidadão Luiz Renê Lebarbenchon foi nomeado serventuario vitalicio do officio do tabelião do publico judicial e notas e mais annexos do termo de S. Miguel.

José Gomes da Silva e Fernando José Alves foram nomeados desinfectadores das casas dos indigentes atacados de moléstias epidemicas n'esta capital

SOCORROS PUBLICOS

O cidadão governador, autorizado pelo sr. ministro do interior, abriu o credito de 3:000\$, para occorrer ás despesas com a epidemia que grassa nos municipios da Laguna e Itajahy.

S. AMARO

Foi exonerado do cargo de delegado litterario da freguezia de S. Amaro o cidadão José Pedro Koorig e nomeado, para substituí-lo, o cidadão Lohmkühl.

MULTAS

Pela intendencia municipal foram multadas:

Carlos Knapp em 20\$, como duplo e art. 95, e em 20\$, pela reincidência do art. 97 do codigo de posturas;

Manoel de Mello Neto em 10\$(art. 161 § 2.º);

Domingos Francisco Dias em 5\$(art. 161 § 10);

Manoel Soares em 20\$(art. 90).

Antonio Coelho Borges em 20\$(art. 90).

LAGUNA

Em substituição do cidadão Manoel Gonçalves Pacheco Junior, que não accoitou o cargo de intendente municipal da Laguna, foi nomeado o cidadão Antonio Machado da Rosa.

REGISTRO CIVIL

O registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos foi installado n'esta capital em 1876, quando era presidente da camara municipal o dr. Duarte Páranhos Schutel, em virtude do art. 2.º da lei n. 1870, cujas certidões, d'aquella data em diante, passam-se no respectivo cartorio a cargo do cidadão Leonardo Jorge de Campos Junior.

Cambio de hontem Sobre Londres . 17 3/4

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO

Resolução n. 115

O governador do Estado, atendendo ao que requerer Frederico Carlos da Cunha e de accordo com as informações do Thesouro, de 16 do corrente, resolve conceder-lhe a rescisão do contracto que firmou em 21 de Novembro do anno proximo passado, para extracção das loterias d'este Estado, visto declarar o mesmo cidadão não poder cumprir a condição que lhe foi imposta de elevar a 40.000% a fiança que tinha de prestar para a execução de seu contracto.

— Ao inspector da thesouraria: Declarando estar concedido o prazo de 60 dias para a conclusão das obras da estrada do Capivary;

— Enviando copia do aviso que autorisa as obras de que carece o hospital militar.

— Ao do Thesouro: Mandando pôr á disposição do governo do Paraná 4:788,703 correspondentes a 50 % da arrecadação bruta do imposto de herança-matiz exportada por S. Francisco, em outubro, novembro e dezembro ultimo;

— Approvando a minuta do contracto a celebrar-se com Sr. venho José de Oliveira para a construção de uma ponte no rio da Lagoa.

— Ao de hygiene: Autorizando a nomeação de 2 pessoas para o serviço de desinfectação das casas dos indigentes na presente quadra.

— Ao director da instrução: Autorizando os reparos do que carecem os proprios nacionaes onde funcionam as duas escolas publicas da villa Brusque.

— Ao dr. chefe do serviço sanitario militar:

Autorizando-o a mandar aviar na pharmacia de Raulito Horn & Oliveira o recetuario para os doentes da enfermaria militar, visto se achar se enfermo o pharmaceutico Rodolpho Bahia.

— Ao administrador das obras publicas:

Auctorizando a caidada do edificio do quartel da policia.

— Ao secretario da triuna do S. Sacramento:

Accusando o convite para assistir aos actos da Paixão, Morte e Resurreição do Redemptor, declara que comparecerá aos mesmos actos, si for possível.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

NO DIA 25 DE FEVEREIRO

Carlos Maske (5.º despacho). — Passe se titulo.

Guilherme Prodrnow (5.º despacho). — Passe se titulo.

Mathias Schmitz (3.º despacho). — Informe a delegacia das terras.

João Mario Mello da Luz (2.º despacho). — Apresente certidão do tempo de serviço.

Carlos Voigt, estando de licença do lote n. 19 da Tutiba, pedindo pagar, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

João Henrique Anderson, morador na colonia Santa Theresia, desejando comprar ao

Estado 500 br. cas. de frente, com 1500 da fundo de Terrase na Varzea da Ruz, estrada de Legos, para fazer sua moradia as quaes se acham á volutas, de sua concessão. — Informe a intendencia municipal de S. José.

Antonio Pereira de Assis, tendo o anno passado o dr. juiz de orphãos deste termo requisitado da Thesouraria a quantia de 614431, capital e juro, dinheiro recolhido ao cofre dos orphãos, foi ordenado o pagamento pela collectoria de Joinville, e não podendo ir receber, cahiu em exercicio findo, pede mandar pagar pela collectoria da Villa de São Bento. — A Thesouraria de Fazenda para tomar na consideração que merecer.

Antonio Schemler e Henri que Bong, moradores no Rio das Capivaras, municipio de São José, pedem providencia sobre um terreno de que tomou posse Germano Oterding, a cerca de 5 annos illegalmente, visto não constar que o juiz commissario fizesse alguma medição no tal terreno e não cuidar d'elle os mesmos supplicantes que, em vista disto, desejam comprar o dito terreno, desde que não pertençam aos supplicantes. — Informe o juiz commissario de São José.

Caro Bohling, tendo pago o esido do lote n. 7 no Rio Testa, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Hermann Kurth, tendo pago o lote n. 52 no Caminho das Areias, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Viuva de Carlos Gauke; Carolina, tendo pago o lote n. 27 da Itoupava, margem direita, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Hermann Kurth, tendo pago o lote n. 52 no Caminho das Areias, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Caro Bohling, tendo pago o esido do lote n. 7 no Rio Testa, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Otto Goewah, tendo pago o lote n. 13 A no Wendevald, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Manoel Thango de Castro, promotor publico de Lagos, pede 30 dias de licença para tratar de sua saúde, com o respectivo vencimento. — Concedo a licença com o vencimento na forma da lei.

Francisco Seefeld, tendo pago o lote n. 21 do Benedicto Nono, margem esquerda, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Pedre Antonio da Costa, tendo pago o lote n. 4 no Luz Alves, como mostra, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Felippe Loes, tendo pago o lote n. 22 do Rio Itajahy, margem direita, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Antonio Mafra Aives Maia, Camillo Antonio Moreira e mais 41 cidadãos, pedem a criação de uma escola publica no lugar Ponto Alto, municipio de Paraty, da comarca de Nossa Senhora da Graça, em S. Francisco. — Informe a intendencia municipal do Paraty.

José Gaspar dos Santos Lima, tendo pago o imposto de transmissão de propriedade e não tendo realizado a compra, foi ordenado o pagamento pela collectoria de Joinville na im

Adão Schutz, residente na freguezia de Santa Izabel, desejando comprar ao Estado 600 metros em quadro de terras devolutas confinando, com o Rio da Bagnuás, pede a concessão das referidas terras. — Informe a intendencia municipal de São José.

João Henrique Anderson, morador na colonia Santa Theresia, desejando comprar ao

Estado 500 br. cas. de frente, com 1500 da fundo de Terrase na Varzea da Ruz, estrada de Legos, para fazer sua moradia as quaes se acham á volutas, de sua concessão. — Informe a intendencia municipal de S. José.

Antonio Pereira de Assis, tendo o anno passado o dr. juiz de orphãos deste termo requisitado da Thesouraria a quantia de 614431, capital e juro, dinheiro recolhido ao cofre dos orphãos, foi ordenado o pagamento pela collectoria de Joinville, e não podendo ir receber, cahiu em exercicio findo, pede mandar pagar pela collectoria da Villa de São Bento. — A Thesouraria de Fazenda para tomar na consideração que merecer.

Antonio Schemler e Henri que Bong, moradores no Rio das Capivaras, municipio de São José, pedem providencia sobre um terreno de que tomou posse Germano Oterding, a cerca de 5 annos illegalmente, visto não constar que o juiz commissario fizesse alguma medição no tal terreno e não cuidar d'elle os mesmos supplicantes que, em vista disto, desejam comprar o dito terreno, desde que não pertençam aos supplicantes. — Informe o juiz commissario de São José.

Caro Bohling, tendo pago o esido do lote n. 7 no Rio Testa, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Otto Goewah, tendo pago o lote n. 13 A no Wendevald, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Felippe Loes, tendo pago o lote n. 22 do Rio Itajahy, margem direita, como prova, pede mandar passar titulo definitivo. — Informe o Thesouro.

Antonio Mafra Aives Maia, Camillo Antonio Moreira e mais 41 cidadãos, pedem a criação de uma escola publica no lugar Ponto Alto, municipio de Paraty, da comarca de Nossa Senhora da Graça, em S. Francisco. — Informe a intendencia municipal do Paraty.

Repartição da Policia

Secretaria de policia, em 1.º de abril de 1891. — Cidadão coronel Gustavo Richard, governador do Estado. — Levo ao vosso conhecimento que, das participações diarias hoje recebidas nesta repartição, consta que, hontem, não houve prisão alguma nos dous districtos d'esta capital, e que foi solto, da cadeia, por ordem do cidadão dr. juiz de direito da comarca, o preso Manoel Fernandes, por ter sido absolvido pelo tribunal do jury.

Saude e fraternidade. — O chefe de policia, Pedro dos Reis Gordilho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

3.ª secção. — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 17 de Março de 1891. — Attendendo ao que, pelo decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890 que organisa a Justiça Federal compete ao supremo tribunal proceer á revisão dos processos criminaes em que houver sentença condemnatoria, qualquer que tenha sido o juiz ou tribunal julgador: que a pena poderá ser por elle relevada ou attenuada quando a sentença revista for contraria a direito expresso ou á evidencia dos actos; que, no caso de nullidade absoluta ou de pleno direito, o réo poderá ser submettido a novo julgamento, e que, em acto de revisão, é permitido conhecer dos factos e circumstancias que, não constando do processo, sejam entretanto allegados e provados perante esse tribunal: declaro-vos que, em todos os casos em que o recorrente, no pedido de graça, não se cingir a implorar clemencia, mas allegar vicio da sentença, ou do processo, ou offerecer qualquer defeza, cumpre remetel-o para o recurso de revisão que interponha perante o supremo tribunal federal. — Barão de Lucena. — Sr. governador do Estado de Santa Catharina.

Antonio Pereira de Assis, tendo o anno passado o dr. juiz de orphãos deste termo requisitado da Thesouraria a quantia de 614431, capital e juro, dinheiro recolhido ao cofre dos orphãos, foi ordenado o pagamento pela collectoria de Joinville, e não podendo ir receber, cahiu em exercicio findo, pede mandar pagar pela collectoria da Villa de São Bento. — A Thesouraria de Fazenda para tomar na consideração que merecer.

Antonio Schemler e Henri que Bong, moradores no Rio das Capivaras, municipio de São José, pedem providencia sobre um terreno de que tomou posse Germano Oterding, a cerca de 5 annos illegalmente, visto não constar que o juiz commissario fizesse alguma medição no tal terreno e não cuidar d'elle os mesmos supplicantes que, em vista disto, desejam comprar o dito terreno, desde que não pertençam aos supplicantes. — Informe o juiz commissario de São José.

THEOURO DO ESTADO

Alteração na pauta que tem de servir na semana corrente

Table with 2 columns: Item and Price. Includes Awucar mascavo, Arroz pilado, Bananas, Farinha de mandioca, etc.

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 2 de Abril

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Entrada, Retirada, Saldo dos depositos na presente data.

EXERCICIO DE 1890

A receita do Thesouro do Estado, n'esse exercicio, cujo es-pago adicional findou a 31 de março foi a seguinte:

Table with 2 columns: Type of Revenue and Amount. Includes Renda geral, especial, municipal.

PAGAMENTOS

Na thesouraria do fazenda paga-se hoje:

- Pensionistas; Enfermaria de marinha; Escola do aprendizes marinhoes; Meios-soldos.

EMISSÃO

Intendencia municipal

De ordem do cidadão presidente do conselho municipal desta capital chama-se concorrência para arrendamento de chalet no jardim Ottonello Bello, devendo as propostas serem apresentadas em cartas fechadas até fim do corrente mes. Secretario da Intendencia municipal 23 de Março de 1891. — O secretario Patricio Marques Linares. Administração das Obras publicas

concurso de recrutamento

RINDO...

Em seguida ao casamento. Já deste os parabens noivo? — Já. — E que lhe disseste? — Nada. As grandes dores são mudas.

Entre duas costureiras: — Bellos pontos!... E a senhora diz que sua filha não sabe coser. — Repito-lhe que não sabe cose de ouvido.

— Como se fabrica um cachimão? — E' facil, meu capitão, tem-se um buraco e deita-se-lhe o derredor bronze fundido.

N'uma agencia de loteria — Dê-me, se tem, o bilhete n. 55.

— Porque quer esse e outro? — Porque vi a minha esposa em sonhos, com um 5 em cada face.

O bilheteiro, depois de examinar os numeros: — E nessa ocasião não estava de bocca aberta? — Estava e muito aberta. — Então deve ser esse numero. — Represente-lhe o numero 565

Thesouraria de Fazenda

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

De ordem do cidadão inspe-
tor fazo publico que, em vir-
tude do telegramma da Caixa
de Amortização de hontem ja-
da, foi prorogado o prazo
arrendado para a substituição
das notas de 1\$000 e 50\$000
e 5.ª estampa, até 30 de ju-
nho proximo vindouro.

Thesouraria de fazenda, 7
de março de 1891. — O 1.º es-
criturario, servindo de secre-
tario da Junta, João M. de B.
Lado.

Thesouro do Estado

Abertura de uma estrada de ro-
dagem entre o Estreito e
Coqueiros.

Em virtude da ordem do
cidadão governador do
Estado em officio de 14 de cor-
teoz mez, manda o cidadão in-
spector interno fazer publico
a esta repartição rece-
ber as propostas até o dia 15
de abril proximo vindouro, à 1
hora da tarde, para a factura
de uma estrada de rodagem en-
tre os lugares Coqueiros e Es-
trela, conforme o orçamento
director das obras publicas
do districto da capital.

Thesouro do Estado de San-
ta-Catarina, em 16 de Março
1891. — O 2.º escripturario,
Bernardo B. Soares.

Caderneta

Despachador Raulino Horn
pedu a caderneta n. 256
da Caixa Economica.
Quem li'a entregar, será
estificado.

BANCA DE PAE-PAULO

Fazo sciente ao publico
que a dança acima cahira
nos dias 4, 5 e 6 do cor-
teoz, ás 4 horas da tar-
de em diante.

As pessoas que deseja-
m se dance em suas re-
lencias, farão o favor
entender-se com o
auxo assignado.

Despacho, 2 de abril de
91. — Belarmino Joa-
quim Velloso, director

ANNUNCIOS

Typographos

A Companhia Typogra-
fica do Brazil, com sé-
de em Rio de Janeiro, preci-
de compositores typo-
graphos sérios para tra-
balhar por obra. Paga-se
na. Emprego garantido.
Cartas sob A. B. na re-
cepção d'esta folha.

vinhos húngaros

SUPERIORES
a casa importadora
no Estado
Rua Saldanha Marinho
N. 2
JOÃO B. DEMARIA

LOTERIA

DC

GRAM-PARA'

Plano de 250.000\$000!

PREMIOS DA SÉRIE

1 premio de . . .	12:500\$	99 — 2. finaes para	
1 » » . . .	1:500\$	o 1.º premio . . .	10\$000
1 » » . . .	500\$	99 ditos para o 2.º	10\$000
2 » » . . .	200\$	900 terminações pa-	
6 » » . . .	100\$	ra o 1.º premio	5\$000
12 » » . . .	50\$	900 ditos para o 2.º	5\$000
9 dezenas para o		2 approximações	
1.º premio . . .	30\$	de	100\$000
9 ditos para o 2.º	20\$	2 ditos de . . .	60\$000
9 ditos para o 3.º	10\$	2 ditos de . . .	30\$000

Plano sem rival!

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a attenção do publico para este importante plano o
mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL REIS (5 centesimos) de que se compõe o bilhete de cada série) re-
cebe-se 12:500\$000 e com CITUENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras fi-
naes dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approxima-
ções do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Emittam-se bilhetes para fora sem commissão alguma.

As listas geraca são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONCA, agente.

Fraça Quinze de Novembro

(Baixada da Rua da Republica)

A BRASILEIRA

GRANDE VARIEDADE EM CONSERVAS
Chocolate francez, supe-
rior
Massas para sopa, em
pacotinhos
Chá legitimo da China
Mixed pickles inglezes
Fructas francezas em cal-
da
Massa de tomates, em vi-
dros
Azeitna doce, em garrafas
Sardinhas em caixas
Mortadella
Royal Pudding
Riperges
Astits pois
Peffettes de Tous
Truffles Bronces
Alcaparras
Pates Truffles de foie gras
Fonds d'Artichaut
Cépes au natural
Azeitonas
Fructas crystalisadas
Marasquino
Chartreuse

VENHAM, FRE GUEZES
se querem comer bem
e cousa boa
Rua Saldanha Marinho
N. 2
JOÃO B. DEMARIA

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA-
THARINENSE
Diariamento
EMPADAS, PASTELLARIA
DOCES SECOS
30 RUA JOSÉ VEIGA 30
(Antiga do Principe)
F. C. Savedra

CONSUMO ANNOZALMIDON

400 RÉIS CAIXINHA
A BRASILEIRA

CAL

Antonio Pantaleão
do Lago Junior

tem em seu deposito, no
logar denominado Co-
queiros, grande quantida-
de de cal de boa qualida-
de. Quem pretender com-
prar, dirija-se neste capi-
tal á rua José Veiga (anti-
ga do Principe), casa n.
84.

AO COMERCIO
OLEO DE RICINO
SEM CHEIRO E SEM SABOR
outros oleos vegetaes da fabrica de
Guilherme Scheefer, em Blumenau
Deposito na Pharmacia e Drogeria de Raulino
Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

Espelhos
E MACHINAS PARA COPIAR
A BRASILEIRA

TINTAS
PARA
FLORES ARTIFICIAES
Vende-se na pharma-
cia e drogeria de Raulino
Horn & Oliveira, rua Jo-
sé Veiga, n. 45.

OS ADVOGADOS
ARTHUR F. DE MELLO
E BACHAREL
CARLOS PASSOS
Têm seu escri-
torio de advoga-
cia á rua da Repu-
blica (placa), onde
podem ser procura-
dos das 10 da ma-
nhã ás 4 horas da
tarde.
—
Aceitam causas em qualquer
comarca d'este Estado
—
Residencia: rua do Gen-
ralissimo Deodoro

Lampadas Belgas

A BRASILEIRA rece-
beu as legitimas lampa-
das belgas e vende á pre-
ço sem competidor.
Rua Saldanha Marinho n. 2

MECANICA
Rua José Veiga

O proprietario d'este
estabelecimento declara
que, sustentando-se para
as colonias d'este Estado,
conservar-se-ha fechada
aquella officina durante o
corrente mez de Abril.
Declara mais nada de-
ver a pessoas alguma, por-
ém, quem se julgar pre-
judicado com esta decla-
ração, pôde apresentar
suas contas para serem
pagas.

CAL SUPERIOR

(Fabrica da Arataca)
MOIO 20\$000
SACCO 1\$000
Trata-se com o sr. Cy-
rillo Lopes d'Haro, á rua
José Veiga n. 85, loja de
ferragens, ou com o abai-
xo assignado, na sua re-
sidencia da Ponta Alegre.

Christovão N. Pires

Na officina Noceti

recebe-se toda e qual-
quer obra concernente a
arte de ferreiro.
TRABALHO GARANTIDO
Typ. da Republica, rua
João Pinto, 24A.